

CONTRATO N.º 79/2021

DATA: 03/05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, E MANFIO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, 350, cidade de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e.

MANFIO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.666.111/0001-01, com sede na Rua Borges de Medeiros, 230, cidade de Rodeio Bonito, RS, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Lucas Manfio, brasileiro, unido estavelmente, contador, inscrito no CPF sob o n.º 014.143.120-24, residente na cidade de Rodeio Bonito/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato, nos termos da Lei 8.866/93, e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 05/2021, e com as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: Serviços técnicos especializados contábeis e responsabilidade técnica, com vistas a implementação geração de informações para o Tribunal de Contas; Sistema de Compras, folha de pagamento, e orientações gerais pertinentes a área contábil; Serviços técnicos especializados Recursos Humanos (diversos das atividades rotineiras do quadro de pessoal) com vistas a implementação geração de informações para o Tribunal de Contas; Informações de DCTF; Atualização dos Sistemas Informatizados de Contabilidade; Sistema de Compras, realização de empenhos e ordens de pagamento e demais serviços relacionado à rotina e Sistema de Folha de Pagamento, além da orientação e consultoria na inclusão de dados para serem incluídos no Portal de Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados através do comparecimento pessoal pela contratada no Consórcio em períodos e horários previamente combinados entre as partes, perfazendo um horário mínimo de 20 horas semanais, a acrescer-se de disponibilidade para atendimento extra tanto na sede da contratada, e ainda pela via telefônica, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem custo adicional para o Consórcio.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O período de validade do presente contrato é de 03/05/2021 a 31/05/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR

O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços, referente ao mês anterior.

O valor para a prestação dos serviços é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração do Consórcio, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS OBRIGAÇÕES E RESPONJSABILIDADES:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar e acompanhar os serviços,
- c) cumprir a forma e as condições de pagamento estabelecidas na Clausula Quinta deste contrato;
- d) dar a CONTRATADA condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante, quanto a prestação dos serviços.

- c) Zelar pela boa execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração do Consórcio, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro, a título de indenização ou a qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

I -A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração do Consórcio, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Consórcio;
- III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

PA: 2016 / 3390.39.05.00.00.00.00- Serviços Técnicos Profissionais RV/01

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos

no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não se resolva pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Seberi/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 03 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU
CONTRATANTE

LUCAS MANFIO
MANFIO ASSES. CONTÁBIL LTDA
CONTRATDA

Testemunhas: 1º _____ 2º _____